

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranagua, 717 CEP 64.930-000 Gilbués-PI

C.G.C. 06.554.216/0001-85



15.12.05.
Mário Elton de Carli
Presidente da Câmara
Gilbués - PI

37, de 31 de outubro de 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação do município de Gilbués e o Fundo Municipal do município de Gilbués a ele vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gilbués decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação do município de Gilbués, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I - aquisição de material de construção;
- II - melhoria de unidades habitacionais;
- III - construção de moradias;
- IV - construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais e de urbanismo;
- V - produção de lotes urbanizados;
- VI - urbanização de bairros, vilas e favelas.
- VII - Regularização fundiária;
- VIII - Serviços de assistência técnica e judiciária para implementação de programas habitacionais e de urbanismo;
- IX - Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de urbanismo;
- X - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI - Revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional;
- XII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de urbanismo;
- XIII - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP 64.930-000 - Gilbués-PI
C.G.C. 06.554.216/0001-85

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Recebimento de parcelas de pagamento decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III. Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV. Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VI. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII. Produtos da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturas e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- VIII. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os recursos serão destinados a programas integrados de habitação e urbanismo que tenham como proponente o cidadão de baixa renda, individualmente, ou através de organizações comunitárias, associações comunitárias de construção e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com os programas sociais municipais de habitação e urbanismo, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP 64.930-000 - Gilbués-PI
C.G.C. 06.554.216/0001-85

- IV. Submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiados com os programas e a cada projeto a relação das famílias selecionadas, bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;
- V. Submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal/Estadual que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida.
- VI. Submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos Investimentos com recursos do Fundo e critérios para a transferência definitiva dos imóveis.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 06(seis) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade Civil, sendo:

- I. 03(três) representantes do Poder Executivo:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde
 - b) Secretaria Municipal de Educação
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social
- II. 03(três) representantes da Sociedade Civil:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 - b) Associações de Moradores
 - c) Representante de Igreja

§ 1º A designação dos membros do conselho será feita por ato do chefe do Poder Executivo, preferencialmente da Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º O poder público se fará representar no conselho através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo.

§ 4º A indicação dos membros do Conselho será feita pelas Organizações ou entidades a que pertencem.

§ 5º Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

§ 6º Nenhum dos membros do Conselho pode ser perante em primeiro grau do Prefeito Municipal.

§ 7º O Mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, permitida a recondução.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP 64.930-000 - Gilbués-PI

C.G.C. 06.554.216/0001-85

§ 8º O mandato dos membros do conselho considerado serviço público relevante será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º O conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02(dois) dias para as sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º Para o seu pleno funcionamento o conselho fica autorizado a utilizar o serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I. aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento;
- II. Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;
- III. Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no Art. 3º desta Lei;
- IV. Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V. Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI. Definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;
- VII. Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII. Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e/ou da Controladoria Municipal, se houver;
- X. Acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP 64.930-000 - Gilbués-PI
C.G.C. 06.554.216/0001-85

- desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;
- XI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
 - XII. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
 - XIII. Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providência a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;
 - XIV. Analisar e selecionar para atendimento as demandas locais;
 - XV. Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Gilbués;
 - XVI. Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação;
 - XVII. Aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;
 - XVIII. Elaborar o seu regimento interno;
 - XIX. Promover a cada 02(dois) anos a Conferência Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de habitação do município.

Art. 10 O Fundo de que trata a presente Lei terá prazo de vigência ilimitado.

Art. 11 Para atender no disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 12 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 O Prefeito através de Decreto regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, aos _____ de _____ de _____.

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

CNPJ: 06.554.216/0001-85—Praça Joaquim N. Paranaguá, 717—Gilbués— PI

PORTARIA Nº 55 / 2005

Gilbués, 18 de novembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social paritariamente assim constituído:

DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Luiz Damasceno Marques

SUPLENTE: Aurenivia do Nascimento Ferreira de Oliveira

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Lenir Rosa Batista Rocha

SUPLENTE: Mônica Eulália Vieira Fernandes

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Cláudio Moraes de Oliveira Filho

SUPLENTE: Rosa de Oliveira Teles

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TITULAR: Abdias Barreira Neto

SUPLENTE: Antonio Milton da Luz

5. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

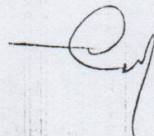
TITULAR: Felipe Ribeiro Duailibe

SUPLENTE: Raimundo Nonato Limeira de Oliveira

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Margareth Ferreira de Carvalho

SUPLENTE: Maria Alice Pires da Silva Souza



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

CNPJ: 06.554.216/0001-85—Praça Joaquim N. Paranaguá, 717—Gilbués—PI

DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

1. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DUCACIONAL DE GILBUÉS

TITULAR: Brasília Auxiliadora Aguiar Freitas

SUPLENTE: Marilene Pereira Folha Martins

2. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Luis Lustosa Soares

SUPLENTE: Otilia Ferreira Corte

3. ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CASSIANA

TITULAR: Eva Noeme de Oliveira Rocha

SUPLENTE: Íris Conceição Lustosa Freitas

4. IGREJA BATISTA

TITULAR: José Ribamar Santos

SUPLENTE: Eldina Maria Cambere

5. IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Pe. Fábio Batista Figueiredo

SUPLENTE: Maria Pereira da Silva Oliveira

6. ASSOCIAÇÃO DO PÉ DA LADEIRA

TITULAR: Washington Luiz Romão

SUPLENTE: Maria de Lourdes Carvalho Soares

NOVA DIRETORIA:

PRESIDENTE: Pe. Fábio Batista de Figueiredo

V. PRESIDENTE: Lenir Rosa Batista Rocha

1º secretário: Luiz Damasceno Marques

2º secretário: Margareth Ferreira de Carvalho

DIVULGUE-SE

Euvaldo Carlos Rocha da Cunha
Prefeito Municipal

Euvaldo Carlos Rocha da Cunha
Prefeito Municipal